

# Prefeitura Municipal de Central

Outros



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**  
**SEMAMTUR**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº - 02/2020

<b>Nº PROCESSO: 02</b>	<b>RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA:</b> PREFEITURA DE CENTRAL
<b>C.N.P.J/ CPF:</b> 14.136.816/0001-51	<b>ENDEREÇO:</b> PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO Nº22
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 28/04/2020	<b>DATA DE VALIDADE: 2 ANOS</b> DE 28 DE ABRIL DE 2020 À 28 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO** – no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução **CONAMA** nº 237/97 artigos 2º e 6º, decreto número 14.032/2012 e suas alterações (Decreto 14.032/2012), no Decreto Estadual número 15.682 de 2014, na lei complementar número 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.4.420 de 27 de novembro de 2015, e segundo o regulamento da lei municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL- Nº 02/2020 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos**, para PREFEITURA DE CENTRAL inscrito no **C.N.P.J:** 14.136.816/0001-51 localizada na praça José de Castro Dourado nº 22, Central – Bahia, CEP 44.940,00, EXPLORAÇÃO DE ATERRO DE CASCALHO NAS LOCALIDADES DE MANDACARUS - Lat. 832995.46, Long. 8761508.17 e POVOADO DE ROÇADINHO/PALMEIRAS - Lat.821886.84 Long. 8771832.95, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, dentro do Município de Central mediante o cumprimento da legislação vigente e em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas abaixo:

### CONDICIONANTES

- I. Elaboração e execução de Programa de Segurança Ocupacional, quando da implantação do empreendimento;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Registro de Extração, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM. Prazo: 90 dias ;
- IV. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC do Canteiro e Área de Ação das Obras;

# Prefeitura Municipal de Central



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo SEMAMTUR

- V. Evitar a supressão de vegetação nativa, a remoção de abrigos e dos pontos de reprodução/nidificação da área de influência indireta, quando da implantação e manutenção do empreendimento; Destinar adequadamente os resíduos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.
- VI. Implantar sistema de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar assoreamento nos leitos das drenagens e do carreamento do solo superficial para as partes baixas, bem como ao pleno desenvolvimento das atividades de implantação do acesso;
- VII. Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área para alertar a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos nas fases de implantação;
- VIII. Promover a estocagem do material orgânico do mapeamento do solo, em pilhas individuais de até 1,5 m de altura para uso na vegetação dos taludes;
- IX. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- X. Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que prevejam a proteção dos taludes de corte em geral, através do plantio de espécies vegetais adaptadas e nativas dando a devida conservação;

**Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Dispensa de Licença Ambiental).**

**Art. 3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

**Art. 5º.** Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

**Art. 6º.** Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data da sua publicação.

**Central, Estado da Bahia, 28 de abril de 2020**

.....  
**Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura**

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente, Cultura e Turismo  
SEMAMTUR**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº - 03/2020

<b>Nº PROCESSO: 03</b>	<b>RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA:</b> PREFEITURA DE CENTRAL
<b>C.N.P.J/ CPF:</b> 14.136.816/0001-51	<b>ENDEREÇO:</b> PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO Nº22
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 28/04/2020	<b>DATA DE VALIDADE: 2 ANOS</b> DE 28 DE ABRIL DE 2020 À 28 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO** – no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução **CONAMA** nº 237/97 artigos 2º e 6º, decreto número 14.032/2012 e suas alterações (Decreto 14.032/2012), no Decreto Estadual número 15.682 de 2014, na lei complementar número 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.4.420 de 27 de novembro de 2015, e segundo o regulamento da lei municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL- Nºº 02/2020 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos**, para PREFEITURA DE CENTRAL inscrito no **C.N.P.J:** 14.136.816/0001-51 localizada na praça José de Castro Dourado nº 22, Central – Bahia, CEP 44.940,00, para recuperação da estrada de terra nos povoados deste município com as denominações e coordenadas a seguir: Trecho 01 – BA 052 à Vila Amaral Lat. 809516.26, Long. 8772707.93 passando pelos povoados de Boi – Lat. 807417.28, Long. 8770440.44 e Caroá – Lat. 804838.89, Long. 8768053.29 como uma extensão de 11,17 km. Trecho 02 – Entroncamento da estrada Central/Vereda – Lat. 805473.76, Long. 8767923.01 ao entroncamento da estrada Boi a Caroá – Lat. 805473.76, Long. 8768618.48 com extensão de 8,29 km. Trecho 03 – BA 052 - lat. 817221.47, Long. 8767795.93 ao Povoado de Capoeira da Serra – lat. 820241.38, Long. 8775710.41 com extensão de 9,57 km. Trecho 04 – Povoado de Tanque Novo - Lat. 821527.12, Long. 8775267.21 ao entroncamento da estrada BA 052/Povoado de Capoeira da Serra – Lat. 819688.83, Long. 8773143.53 com extensão de 3,54 km. Trecho 05 – Vila de Palmeiras – Lat. 824806.49, Long. 8766499.09 ao Povoado de Nova Vista – Lat. 829891.36, Long. 8761585.99 passando por Morros de Gregório Lat. 829373.10, Long. 8766254.97 com extensão de 10,12 km. Trecho 06 – Entroncamento da estrada do Povoado de Morros de Gregório/Nova Vista – Lat. 829619.81, Long. 8761508.17 ao Povoado de Mandacaru – Lat. 832995.46, Long. 8761508.17 com extensão de 4,19 km, mediante o cumprimento da legislação vigente e em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas abaixo:

## CONDICIONANTES

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**  
**SEMAMTUR**

- I. Elaboração e execução de Programa de Segurança Ocupacional, quando da implantação do empreendimento;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Registro de Extração, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM. Prazo: 90 dias ;
- IV. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC do Canteiro e Área de Ação das Obras;
- V. Evitar a supressão de vegetação nativa, a remoção de abrigos e dos pontos de reprodução/nidificação da área de influência indireta, quando da implantação e manutenção do empreendimento; Destinar adequadamente os resíduos gerados , de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios .
- VI. Implantar sistema de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar assoreamento nos leitos das drenagens e do carreamento do solo superficial para as partes baixas, bem como ao pleno desenvolvimento das atividades de implantação do acesso;
- VII. Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área para alertar a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos nas fases de implantação;
- VIII. Promover a estocagem do material orgânico do mapeamento do solo, em pilhas individuais de até 1,5 m de altura para uso na vegetação dos taludes;
- IX. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- X. Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que prevejam a proteção dos taludes de corte em geral, através do plantio de espécies vegetais adaptadas e nativas dando a devida conservação;

**Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa de Licença Ambiental).**

**Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente, Cultura e Turismo  
SEMAMTUR**

**Art. 5º.** Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

**Art.6º.** Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data da sua publicação.

**Central, Estado da Bahia, 28 de abril de 2020**

.....

**Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura**